

Proc. TC-000.313/2015-7
Tomada de Contas Especial

PARECER

Estando os autos nesse Gabinete aguardando a manifestação do MP/TCU, foi autuada a peça 23, contendo alegações de defesa apresentadas pelo representante legal da Sra. Maura Targino Moreira. Como tal intervenção ocorreu após o término da fase de instrução do processo, não chegou a ser objeto de exame pela Unidade Técnica.

Embora o artigo 160 do RI/TCU estabeleça que as alegações de defesa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação e que a juntada de documentos novos é facultada à parte até o término da etapa de instrução, pensamos que a defesa, ainda que intempestiva, deva ser analisada, haja vista que os processos do Tribunal são regidos pelos princípios do formalismo moderado e da verdade material.

Tais alegações poderiam, de pronto, ser examinadas pelo MP/TCU em sua intervenção regimental. Nesse caso, todavia, a não apreciação da defesa pela Unidade Técnica poderia caracterizar supressão de instância, na medida em que análises posteriores poderiam eventualmente sugerir um encaminhamento diverso daquele proposto pela Unidade Técnica, com base em elementos que não foram por ela examinados.

Por essa razão, e em respeito ao princípio da ampla defesa, sugerimos que sejam os autos remetidos para a Selog, a fim de que promova a análise das alegações de defesa encaminhadas (peça 23).

Contudo, na eventualidade de o E. Relator, de forma diversa, decidir pela continuidade do feito entendendo que não é cabível a medida ora sugerida, solicitamos, desde já, o retorno dos autos a esse Gabinete, para que o MP/TCU possa emitir o seu pronunciamento quanto ao mérito da TCE.

Ministério Público, em 17 de janeiro de 2017.

(Assinado Eletronicamente)
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador